



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	2
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	8
DESPACHOS.....	12
EDITAIS .....	20

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 2

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 3

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do Despacho Nº 1851/2019/GP/SEI (0039140);

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 1025/2019/DIJUR- SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, para participar do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 11 a 14 novembro de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**Secretária-Geral de Administração do TCE/AM**

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, para participar do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 11 a 14 novembro de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.**

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Conselheira-Presidente do TCE/AM**

## **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,**

**CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do DESPACHO Nº 1910/2019/GP;**

**CONSIDERANDO o PARECER Nº 1043/2019/DIJUR;**

**CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.**

### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2019. A presente inscrição está orçada no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sob responsabilidade da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.**

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**Secretária-Geral de Administração do TCE/AM**

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO inexistente o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2019 fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.**

**RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.**

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Conselheira-Presidente do TCE/AM**

## **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,**

**CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do DESPACHO Nº 1867/2019/GP;**

**CONSIDERANDO o PARECER Nº 936/2019/DIJUR;**





**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## **RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Procuradora de Contas, **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, no "I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2019, sob responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**Secretária-Geral de Administração do TCE/AM**

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Procuradora de Contas **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, no "I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2019 fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Conselheira-Presidente do TCE/AM**





## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do DESPACHO Nº 1744/2019/GP;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 1044/2019/DIJUR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes no "I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2019. A presente inscrição está orçada no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sob responsabilidade da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL - ATRICON, CNPJ: 37.161.122/0001-70. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes no "I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2019 fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 8

**RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.**

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Conselheira-Presidente do TCE/AM**

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 313/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;**

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 6.6.2019,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 26 a 28.6.2019, participar do V Seminário Ibero-Americano de Direito e Controle, com o tema “Direito, Controle e Tecnologia da Informação”, a ser realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em parceria com o Tribunal de Contas de Lisboa, bem como, participar do seminário de “Direito, Auditoria e Sustentabilidade Ambiental”, a ser promovido pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com a Universidade Europeia, na cidade de Lisboa/Portugal;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2019.**

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**







## PORTARIA N.º 353/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Senhor Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**, datado de 18.06.2019,

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para no dia 21.06.2019, na cidade de São Paulo/SP, tratar de assuntos relacionados ao Terceiro Simpósio de Ouvidorias, a ser realizado por este Tribunal;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de junho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 635/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 008536/2019, datado 03.09.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 5536/2019/SEGER, datado de 10.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, matrícula n.º 000.903-2A, para no período de 11 a 14.11.2019, participar do curso de “**I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 10

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 641/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo 010048/2019-SEI, datado de 09.10.2019,

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** a servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 002.331-0A, para acompanhar o Senhor Conselheiro Vice Presidente, Mario Manoel Coelho de Mello, no I Congresso Internacional de Políticas Públicas, no período de 11 a 14.11.2019, na cidade de Foz do Iguazu/PR;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 646/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 009397/2019-SEI, datado de 25.09.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 5686/2019/SEGER, datado de 15.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 11

**I – DESIGNAR** a servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.039-6A, para no período de 11 a 13.11.2019, participar do “**Curso de Previdência dos Servidores Públicos e Cálculos de Aposentadorias e Pensões, Atualizado com a PEC 06/2019**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de novembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 665/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**R E S O L V E:**

**CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 648/2019-GPDRH, datada de 17.10.2019, quanto ao nome do servidor **FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**, matrícula n.º 001.023-5C.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 667/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**R E S O L V E:**

**I - INCLUIR** o nome do servidor **SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula n.º 000.105-8A, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 25/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de 01 de novembro de 2019;





**II – ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar da mesma data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

**PROCESSO:** 825/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, Secretário de Controle Externo do TCE/AM

**REPRESENTADO:** Secretaria de Estado da Região Metropolitana de Manaus – SRMM

## DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, Secretário de Controle Externo do TCE/AM, contra a Secretaria de Estado da Região Metropolitana de Manaus – SRMM em face de supostas ilegalidades na execução da Concorrência 18/2019, a qual objetiva, em síntese, a contratação pelo menor preço global de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação e revitalização do sistema de proteção e sinalização náutica da Ponte Jornalista Phelippe Daou (Ponte Rio Negro).

2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, que se determine a suspensão do referido procedimento licitatório e para tanto, argumentou, em síntese, que em razão das atribuições da Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, que possui atribuições para acompanhamento dos procedimentos licitatórios de forma concomitante, a falta de publicações sobre o certame impediu a verificação a cargo desta Corte.





3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito da peça subscrita pelo Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.
7. Para que seja possível a concessão de medida cautelar, conforme ensinamentos da doutrina e jurisprudências pátrias, há a necessidade de que fiquem comprovados a existência de 2 (dois) importantes requisitos, a saber: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.
8. A fumaça do bom direito, no presente rito de cognição sumária, pode ser traduzida na plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Interessado, ao demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Dessa forma, entendo que o pedido possui a necessária plausibilidade, adequando-se à fumaça do bom direito.
9. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito cautelar demonstre o requisito do perigo da demora na espera da decisão futura de mérito. No âmbito das Cortes de Contas e nos termos constantes na Resolução 3/2012 tal requisito é composto por 3 (três) espécies, conforme abaixo:
  - 9.1 fundado receio de grave lesão ao erário;
  - 9.2 fundado receio de grave lesão ao interesse público;
  - 9.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.





10. Registro a necessidade que o pleito cautelar demonstre pelos menos uma das situações constantes nos subitens 9.1 a 9.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.

11. Adentrando à análise do caso concreto, verifico que, caso não se conceda a medida cautelar pleiteada, existe a possibilidade de fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público, bem como de ineficácia da futura decisão de mérito. Explico melhor.

12. Ademais, destaco que a falta de publicidade de atos procedimentais da licitação, nos termos aduzidos pelo Representante, impossibilitou a análise concomitante por parte do setor especializado desta Casa, dificultando o exercício do controle externo. Ainda, há o risco de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade da licitação e a consequente contratação, posto que, como bem se sabe, os Tribunais de Contas têm competências constitucionais reduzidas para atuar em contratos já celebrados pela Administração, fato que poderia dificultar a atuação protetiva ao Erário por parte desta Corte. Registro que a sessão de abertura da licitação esta prevista para ocorrer na data de hoje. Dessa forma, estando presentes a fumaça do bom direito e o *periculum in mora*, fica aberta a possibilidade de concessão da medida cautelar pleiteada.

13. Importante esclarecer que esta Presidência, na presente Decisão Monocrática, está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar explicitado no item 2 acima, uma vez constatados os necessários requisitos. Isso quer dizer que, mesmo com o deferimento do pedido, os autos seguirão ainda para seu trâmite ordinário e, muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pela Representante quanto pelo Representado.

14. Isto posto, **CONCEDO MEDIDA CAUTELAR**, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM, **para suspender a Concorrência 18/2019 – CGL**. Ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

14.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;





- 14.2 oficiar à Secretaria de Estado da Região Metropolitana de Manaus – SRMM e à Comissão geral de Licitações do Estado – CGL/AM, para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 3/2012, pronunciem-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- 14.3 comunicar ao Representante para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática;
- 14.4 após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 821/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior

**REPRESENTADO:** Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas – SEC

**RELATOR:** Cons. Julio Cabral

## DECISÃO MONOCRÁTICA







1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior em face de supostas ilegalidade no pagamento de R\$ 1.469.704,80, que será realizado pela Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas – SEC à Universidade Patativa do Assaré (UPA), em decorrência do contrato 13/2019, o qual objetiva a contratação de serviços de recrutamento de estagiários.
2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, que se determine a suspensão do referido pagamento até que sejam comprovadas a legalidade do ato e a regularidade dos procedimentos que levaram à formalização do Termo de Contrato 13/2019. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 em texto e matéria jornalística foi divulgado trecho do Diário Oficial do estado de 7/10/2019, que evidencia a publicação do Contrato 13/2019;
  - 2.2 estão presentes no Estado do Amazonas importantes e notórias instituições de ensino superior, inclusas as públicas Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas, sendo esta inclusive vinculada ao próprio governo do Estado. Tais universidade possuem, em cognição sumária, atribuições e competências para atuar nas questões delineadas no objeto do termo contratual sob análise;
  - 2.3 não restam demonstrados os critérios utilizados para escolha da Universidade Patativa do Assaré (UPA), localizada na cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará, em detrimento das universidades do Estado do Amazonas.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias e um CD que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 17

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno





**PROCESSO:** 820/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Deputado Maurício Wilker de Azevedo Barreto

**REPRESENTADO:** Secretaria de Estado da Casa Militar - SECM

**RELATOR:** Mario Manoel Coelho de Mello

## DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual, em face da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECM em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 982/2019 no valor de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais) que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de aeronave para atendimento das necessidades da SECM.

2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, que seja determinado, *inaudita altera pars*, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 982/2019 de autoria da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECM. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 Trata-se de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação na modalidade Pregão Eletrônico no valor de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais) para contratação de empresa especializada em serviço de locação de aeronave para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar – SECM;
- 2.2 O Representante ao verificar o Edital identificou várias irregularidades que lesam a **Moralidade Administrativa**;
- 2.3 Afirma o Representante que é de conhecimento público que o Estado do Amazonas passa por grave dificuldade financeira, passando por uma verdadeira situação de “emergência” instalada, o **CAOS** no Sistema de Saúde é algo que não resta dúvida. Ademais, o Estado não tem condições de garantir o pagamento do 13º salário dos servidores públicos estaduais, atrelado a isso, este *Egrégio Tribunal*, inclusive, já enviou ao Executivo ofício para que o mesmo respeite os artigos 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);





- 2.4 Além disso, expõe o Representante que o Estado do Amazonas encontra-se em momento de extrema dificuldade econômica financeira, motivo este que determinou o congelamento de salários de servidores públicos estaduais, propiciando inclusive que o poder executivo por intermédio de Lei Delegada efetue uma reforma administrativa com o intuito de diminuir secretarias. Logo, fica evidente que este não é o momento ideal para efetuar a licitação, ainda mais com exigências esdrúxulas, onde na sala VIP de espera será servido sanduíches, salgadinhos e sucos, enquanto o povo nas unidades de saúde não consegue realizar simples procedimentos por falta de pessoal e/ou insumos;
- 2.5 Diante do exposto, o Representante solicita a concessão de liminar cautelar no sentido de impedir a liberação de recursos públicos, haja vista as ilegalidades, sendo a maior delas o descompasso com a **Moralidade Administrativa**.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Francisco Assis Santos Soares**, na condição de ex-gestor e Ordenador de Despesas da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no **processo nº 11.711/2019**, que da Prestação de Contas Anual da SNPH, referente ao exercício financeiro de 2018, por força de despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Dr. Luiz Henrique Mendes.





**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de novembro de 2019.

**FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10636/2015**, e cumprindo a Decisão nº132/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº10323/2013, que trata da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. José Maria da Silva, por descumprimento à Lei Complementar nº131/2009, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA, Prefeito do Município de Borba à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 13.019,70 (Treze mil, dezenove reais e setenta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15611/2018**, e cumprindo o Acórdão nº66/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº4472/2013, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Convênio nº013/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.032,40 (Nove mil, trinta e dois reais e quarenta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 36.871,22 (Trinta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 22

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, NOTIFICA o Sr. **ALCIMAR ARAÚJO FERREIRA**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar elencado na Notificação nº 571/2018 – GT - DEATV, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Concessão de apoio Financeiro nº 04/2016, celebrado entre a SEC e a G.R.E.S. Vila da Barra, nos autos do Processo TCE nº 2867/2016, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de novembro de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Tanara Lauschner**, Ex-Secretária Executiva da SEPROR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 449/2019 – DICAD/AM, peça do Processo TCE nº 12.436/2019, que trata de Tomada de Contas Especial referente a Adiantamento, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 23

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de Outubro de 2019.

**Jorge Guedes Lobo**  
Diretor DICAD

## EDITAL DE OFÍCIO Nº 02/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal que lhe conferem no art. 97, inciso 1º, da Resolução TCE 04/02, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro – Substituto do TCE Mário José de Moraes Costa Filho, informamos ao Sr. **PEDRO DUARTE GUEDES**, que foi deferido a prorrogação de prazo, para tomarem conhecimento no prazo de 30 (**trinta**) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 22/2014, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, nos autos do Processo TCE nº 690/2015, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 (NOVA DATA)

O Pregoeiro designado pela **Portaria nº 14/2019-SEGER/CPL** do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que a **sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 12/2019, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”,** objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado e de automação dos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas deste Tribunal, por questões operacionais foi transferida para o dia **08/11/2019, às 9h, na sala da CPL deste Tribunal de Contas**. Maiores esclarecimentos pelos telefones (92)3301-8118 ou 8119 ou pelo e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

**MARCONDES GIL NOGUEIRA**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019

Edição nº 2169, Pag. 25



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-  
8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

